



Câmara Municipal de Caieiras 0227

DECRETO LEGISLATIVO nº 52/87

(09 de junho de 1987.-.)

DISPÕE sobre: Aprovação das Contas do Município de Caieiras, tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1982, com recomendação.-.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e Eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Caieiras, tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1982, confirmando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC. 1505/83, acatando as recomendações nele contidas.

ARTIGO 2º - Rementam-se cópias dos Pareceres e deste Decreto Legislativo ao Poder Executivo, para conhecimento e providências cabíveis.-.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Caieiras, 09 de junho de 1987.-.

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

Presidente

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

1º Secretário

-(NELSON URTADO) -

2º Secretário

Registrado nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.-.

-(EDISON LUIZ BROLLO)-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1982.-.

Após apresentação ao Plenário, foi enviado a esta Comissão o processo de prestação de contas do exercício de 1982, apresentado pelo Prefeito do Município de Caieiras e pela Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, para os fins do Artigo 25, item XV, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/1969.

Em data de 22 de setembro de 1983, foi exarado o Parecer 1.505/83, sobre a prestação de contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1982, Parecer este Favorável à aprovação das contas com recomendação ao Executivo para revisão das declarações de dados para apuração da arrecadação de ICM, após o término do contrato de prestação de serviços, a que se referem as Leis nºs. 3198 e 3201, de 1981 e Resolução CAT-09/82, bem como proceder a realização de licitação para novas contratações da espécie.

Diante dessas recomendações do E.Tribunal de Contas do Estado, o senhor Prefeito Municipal àquela época senhor GINO D'ÁRTORA impetrou recurso através de seu advogado, em data de 28 de setembro de 1983, para produzir defesa oral e escrita nesse Processo.

Em data de 11 de março de 1987, foi exarado Parecer ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Caieiras, sob nº TC.1505/83, às fls. 310, não conhecendo o recurso interposto, negando-lhe provimento quanto ao mérito e - por final - mantendo a decisão anterior, de 22 de setembro de 1983, às fls. 166 do Processo.

Isto posto, propomos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

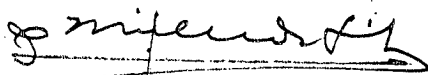
TC-1505/83

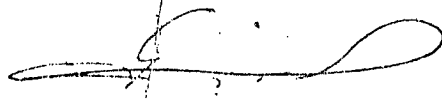
Fl. nº 166
TC/1505/83
0229

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.
Prestação de contas da
Prefeitura e Mesa da Câ-
mara, relativas ao exer-
cício de 1982.
Parecer favorável à a-
provação das contas, com
recomendação.

A Primeira Câmara, em sessão de 19 de se-
tembro de 1983, pelo voto dos Conselheiros George Oswaldo Nogueira,
Relator, Nelson Marcondes do Amaral, Presidente em exercício, bem
como pelo do Substituto de Conselheiro Wladimir Ximenes, emitiu pa-
recer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câ-
mara do município de Caieiras, relativas ao exercício de 1982, re-
comendando ao executivo que após o término da vigência do atual con-
trato de prestação de serviços de revisão das declarações de dados
informativos necessários para a apuração dos índices de participa-
ção dos municípios paulistas no produto de arrecadação do ICM, a
que se referem as Leis nºs. 3198 e 3201/81 e a Resolução CAT-9/82,
proceda à realização de licitação para novas contratações da espê-
cie.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1983


OSWALDO MULLER DA SILVA - Presidente


GEORGE OSWALDO NOGUEIRA - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R
TC-1505/83

Fl. nº 3/0
TC-1505/83
0230

Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Caieiras.

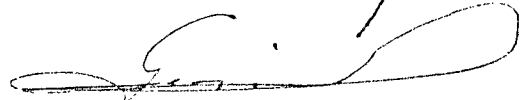
Não Conhecido. No mérito, negado provimento.

Mantida decisão anterior.

Vistos, relatados e discutidos nos autos do processo TC:1505/83, a prestação de contas do Município de Caieiras, referente ao exercício de 1982, o Tribunal Pleno, em sessão realizada em 11 de fevereiro em curso, pelo voto dos Conselheiros George Oswaldo Nogueira, Relator, José Luiz de Anhaia Mello, Presidente, Olavo Drummond e Paulo de Tarso Santos, preliminarmente contra o voto dos Conselheiros Orlando Zancaner e Nelson Marcondes do Amaral, considerou precluso, "in casu", o conhecimento do recurso e, quanto ao mérito negou-lhe, por unanimidade, provimento a fim de manter a decisão recorrida.

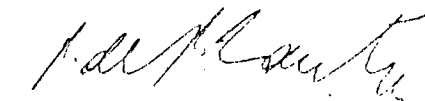
Sala das sessões, 11 de março de 1987

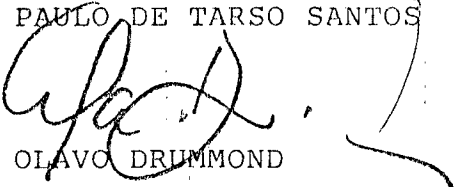

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente


GEORGE OSWALDO NOGUEIRA - Relator


ORLANDO ZANCANER


NELSON MARCONDES DO AMARAL


PAULO DE TARSO SANTOS


OLAVO DRUMMOND